

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2009

CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO consistente em remoção, recolha, guarda e depósito de veículos localizados e/ou apreendidos, de interesse policial ou em virtude de constatação de irregularidades às normas de trânsito, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 6.575/78.

Razão Social:	_____		
CNPJ nº:	_____		
Endereço:	_____		
e-mail:	_____		
Cidade:	_____	Estado:	_____
Telefone:	_____	Fax:	_____
Recebemos, através do acesso à página www.pmts.com.br , nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.			
Local: _____, ____ De _____ de 2009.			
_____ Assinatura			

Sr. Licitante,

Visando à comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de TEODORO SAMPAIO e essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Divisão de licitações, por meio do fone/fax: (18) 3282-2099.

A não remessa do recibo exime a Divisão de Licitações da comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2009 - consolidado

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 051/2009

DATA: 21/08 À 24/09 de 2009.

HORÁRIO ENCERRAMENTO: 24 DE SETEMBRO DE 2009, às 09:00 horas.

1) PREÂMBULO

- 1.1. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que na Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, localizada na Praça Antonio Evangelista da Silva, nº 1544, CEP 19280-000, será realizada no dia 24/09/2009, a licitação nº 002/2009, na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR VALOR DA TARIFA, visando à concessão de serviço público, consistente em remoção, recolha, guarda e depósito de veículos localizados e/ou apreendidos, de interesse policial ou em virtude de constatação de irregularidades às normas de trânsito, de acordo com o que determina a Lei Municipal nº 1593, de 29/12/2008 e as Leis Federais nº 6.575/78, 8.666/93, 8.987/95 e suas alterações posteriores, a Lei Federal Complementar nº 123/2006, a Lei Estadual nº 7.835/92, o Decreto Estadual nº 52.311, de 29/10/2007 e o Convênio GSSP/ATP-1609 firmado com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo para implantação do Pátio Unificado, bem como as normas legais e regulamentares federais e estaduais aplicáveis, às cláusulas e condições deste edital.
- 1.2. Os documentos de habilitação, bem como a proposta, serão ENTREGUES na Divisão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, em envelopes fechados, distintos, com identificação externa (nº 01 "DOCUMENTOS" e nº 02 "PROPOSTA"), até as 9 horas do dia 24 de setembro de 2009, sendo ABERTOS no mesmo dia, observado o devido processo legal.
 - 1.2.1. a identificação externa dos envelopes deve conter:
 - 1.2.1.1. Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
 - 1.2.1.2. Número e objeto do certame;
 - 1.2.1.3. Dia e hora do encerramento do certame;
 - 1.2.1.4. Razão social e endereço completo do proponente.
- 1.3. A abertura dos envelopes nº 02 "PROPOSTA", no mesmo dia, fica condicionada à desistência expressa de interposição de recurso de que trata o artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, por parte dos participantes.
- 1.4. A reunião para recebimento dos envelopes contendo a "Documentação" e "Propostas de Preços", será realizada com a presença ou não das proponentes.
- 1.5. Não serão aceitas nem recebidas, em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora aprazadas para esta licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e ou enviadas por qualquer meio, anteriormente a data do vencimento.
- 1.6. Também não serão aceitas, nem levadas em consideração, propostas encaminhadas por telegramas, radiogramas, aerogramas ou fax ou qualquer outro meio eletrônico.
- 1.7. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, no mesmo local e horário.
- 1.8. Os esclarecimentos de dúvidas de caráter técnico ou legal sobre o presente Edital deverão ser objeto de consulta por escrito à Comissão Especial de Licitação em até 05 (cinco) dias antes da data de abertura do presente certame.
- 1.9. A Comissão Especial de Licitação responderá às questões formuladas através de FAX, dirigido a todos os interessados que tenham retirado o Edital e seus anexos, apresentando a pergunta

formulada e sua respectiva resposta, até 05 (cinco) dias úteis da data marcada para a entrega dos envelopes.

1.10. Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO 01 - Especificações Técnicas e Memorial Descritivo

ANEXO 02 - Plano de Trabalho

ANEXO 03 - Lei Municipal nº 1.593, de 29/12/2008, que Institui o Serviço Municipal de Guarda e Depósito de Veículos e a Tabela "C" de Tarifas do DETRAN/SP para parâmetro máximo de valores de REBOCAMENTO de veículo;

ANEXO 04 - Modelo de declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa empregadora

ANEXO 05 - Carta de Desistência de Recurso

ANEXO 06 - Modelo de declaração de que Não Incide nas Vedações Estabelecidas no art. 3º, § 4º, da LCE nº 123/06

ANEXO 07 - Minuta do contrato

2. OBJETO:

- 2.1. Concessão de serviço público, consistente em remoção, recolha, guarda e depósito de veículos localizados e/ou apreendidos na circunscrição deste município, de interesse policial ou em virtude de constatação de irregularidades às normas de trânsito, conforme solicitação do Departamento de Administração Municipal;
- 2.2. O Contrato de concessão que decorrerá da presente concorrência autorizará a Concessionária a cobrar dos proprietários as tarifas relativas à remoção e guarda dos veículos, que serão fixadas pela menor proposta e reajustada por Decreto, nos termos do art. 5º, seus incisos e parágrafos, Lei Municipal nº 1.593, de 29/12/2008;
- 2.3. Não haverá remuneração à Concessionária, por parte da Concedente. O serviço será remunerado exclusivamente através da cobrança de tarifa, que será fixada pelo preço da proposta vencedora;
- 2.4. Haverá repasse mensal de 10 % (dez por cento) das tarifas recebidas a Conta Corrente do Fundo Municipal de Trânsito, a título de remuneração dos serviços de supervisão, fiscalização e controle da execução do contrato, à cargo da Concedente;

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por dotações próprias, consignadas no orçamento do corrente exercício.
- 3.2. As despesas decorrentes da presente licitação para os exercícios subsequentes correrão pelas dotações próprias consignadas pelas respectivas leis orçamentárias.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderá participar do certame o interessado que atenda as exigências deste edital, cuja atividade empresarial abranja o objeto desta Licitação, podendo ser ou não inscrito no Registro Cadastral de Fornecedores do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, e que comprove habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade social, por meio dos documentos relacionados na legislação recente deste certame, e que deverão ser referentes ao estabelecimento da licitante, a saber:
 - 4.1.1. Declaração de firma individual, para o empresário individual; ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, para as sociedades comerciais, civis e anônimas; todos devidamente registrados nos órgãos competentes;

- 4.1.1.1. No caso de sociedade civil ou anônima, os documentos exigidos no subitem 4.1.1 deverão vir acompanhados da ata de eleição de seus administradores ou diretores em exercício, conforme o caso.
- 4.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.1.3. Prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (CND/INSS);
- 4.1.4. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.1.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- 4.1.6. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo em condições de aprendiz a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e do inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, conforme regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.358/02 (anexo 03);
- 4.1.7. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 4.1.8. Declaração de que no ato da contratação terá à disposição veículo(s) que atenda(s) os requisitos do item 02 e subitens, do anexo 01, do edital,; e
- 4.1.9. Declaração de que no ato da contratação terá à disposição pátio com dimensões suficientes para suprir os requisitos do item 01 e subitens, do anexo 01 do edital, bem como que realizará as adequações necessárias no imóvel, para o atendimento a estes requisitos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato.
- 4.1.10 – Apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacitação técnica emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços.
- 4.2. A CERTIDÃO NEGATIVA que não contenha data de validade será considerada válida pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão; será admitida em substituição à certidão negativa, "certidão positiva com efeito de negativa", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.
- 4.3. Os documentos exigidos neste item deverão ser apresentados em originais ou em cópias autenticadas, nos termos do art. 32, da Lei nº 8.666/93.
- 4.4. A Comissão Permanente de Licitações poderá consultar os sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, para conferir a veracidade desses documentos.
- 4.5. As empresas que não enviarem representantes PODERÃO anexar ao envelope nº 01 "DOCUMENTOS", Carta de Desistência de Recurso (anexo 04).
- 4.6. As empresas que enviarem representantes deverão muni-los de procuração, a ser apresentada no início da sessão de abertura dos envelopes, com poderes específicos para representar seus interesses na sessão de habilitação e julgamento de propostas, interpor recurso ou desistir de recorrer, bem como para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora (Lei Complementar nº 123/06).
 - 4.6.1. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta concorrência, sob pena de exclusão dos licitantes representados.
- 4.7. Todos os documentos constantes do envelope em epígrafe ficarão retidos nos autos.
- 4.8. Não será admitida a participação de consórcio ou cooperativa, tendo em vista ser inerente aos serviços contemplados neste edital a presença dos elementos de subordinação, pessoalidade e habitualidade, característicos da relação de emprego entre os profissionais e o licitante a ser contratado, conforme Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral da União.

- 4.9. A participação nesta Licitação importa à proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como observância nos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.
- 4.10. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a proponente que os tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 4.11. A impugnação de que trata o item acima, se houver, deverá ser apresentada em conformidade com parágrafo 1º, do artigo 41, da Lei Nº 8.666/93.

5. ENVELOPE nº 02 "PROPOSTA":

5.1. O envelope "PROPOSTA" deverá conter, no mínimo:

5.1.1. A proposta propriamente dita, digitada ou datilografada, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, assinada em seu final pelo representante legal da proponente e rubricada nas demais folhas, conterá:

5.1.1.1. Razão Social, endereço completo e CNPJ;

5.1.1.2. Número do Edital;

5.1.1.3. Descrição do objeto da licitação;

5.1.1.4. Preço ofertado, em moeda corrente nacional, contendo preço individualizado tendo por parâmetro, os valores máximos especificados no ANEXO 03 - Tabela "C" de Tarifas do DETRAN/SP para REBOCAMENTO de veículo:

a) rebocamento (guincho) de motocicletas, ciclomotor, motoneta, triciclo e quadriciclo;

b) rebocamento (guincho) de veículos de passeio (automóvel), utilitários, caminhonete, camioneta e similares;

c) rebocamento (guincho) de caminhões, caminhão trator, ônibus e micro-ônibus;

d) rebocamento (guincho) de reboque e semi-reboque;

5.1.1.5. Preço ofertado, em moeda corrente nacional, contendo preço individualizado tendo por parâmetro, os valores máximos especificados no ANEXO 03 – Artigo 5º da Lei Municipal nº 1.593, de 29/12/2008 para guarda e depósito (estadia) de veículo:

a) estadia (diária) de motocicletas, ciclomotor, motoneta, triciclo e quadriciclo;

b) estadia (diária) de veículos de passeio (automóvel), utilitários, caminhonete e camioneta e similares;

c) estadia (diária) de caminhões, caminhão trator, ônibus e micro-ônibus;

d) estadia (diária) de reboque e semi-reboque;

e) estadia (diária) de caminhões e ônibus;

f) estadia (diária) de veículos movidos a tração humana (bicicleta);

g) estadia (diária) de veículos movidos a tração animal (carroças);

5.1.1.6. Validade da proposta: 60 dias (sessenta), contados da data de abertura do envelope nº 02 "PROPOSTA" contendo local, data, assinatura e identificação do signatário.

5.2. Apenas para efeito de elaboração do contrato, a licitante indicará também no envelope de propostas o nome e a qualificação do representante legal investido de poderes para firmar o termo de contrato.

5.3. Para usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 à 45, da Lei Complementar nº 123/06 na abertura dos envelopes de propostas, a licitante deverá fazer-se presente na sessão de abertura do envelope "PROPOSTA", por si ou representante munido do documento descrito no item 4.6, e ainda juntar neste envelope declaração de que não incide em qualquer das vedações estabelecidas no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/06 (anexo 06).

5.4. Cada concorrente deverá cotar o preço de sua proposta, embutindo nele todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO:

6.1. A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação.

Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento.

6.1.1. Serão inabilitados os licitantes cuja documentação não satisfizer às exigências deste edital.

6.1.1.1. As cópias simples de documentos constantes do envelope poderão ser autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação, se a licitante apresentar os originais para conferência na sessão de abertura de envelopes.

6.1.1.2. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial coincidirá com a data de convocação para firmar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (Lei Complementar nº 123/06, art. 43 e §§).

6.1.1.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 7.5, sendo facultado à Administração convocar para contratar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar esta licitação.

6.1.2. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93, suspendendo-se o certame até o seu julgamento, após o que será agendada nova data para a abertura dos envelopes de proposta.

6.1.3. Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia dos licitantes ao direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de proposta aos licitantes inabilitados, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes.

6.2. Ato contínuo, e na presença dos licitantes habilitados, a Comissão abrirá os seus envelopes de proposta, que serão rubricadas por todos os presentes, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste edital.

6.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

6.2.1.1. que alterem, descaracterizem ou desatendam as especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem;

6.2.1.2. manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação (art. 15, § 3, da Lei nº 8.987/95); e

6.2.1.3. que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes (art. 17 e §§, da Lei nº 8.987/95).

- 6.2.2. Após abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões, salvo erros manifestos de cálculos, que serão corrigidas automaticamente pela comissão.
- 6.2.2.1. Havendo omissão da validade da proposta e condições de pagamento, prevalece o que estiver estipulado no edital.
- 6.2.3. As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis; em caso de empate, far-se-á sorteio na mesma sessão de julgamento, segundo critérios determinados pela Comissão Permanente e devidamente registrados em ata.
- 6.2.4. Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações do objeto e ofereça o menor preço das tarifas, considerando-se, para tanto, o valor decorrente da soma dos preços unitários ofertados para:
- 6.2.4.1. Preço ofertado, em moeda corrente nacional, contendo preço individualizado tendo por parâmetro, os valores máximos especificados no ANEXO 03 - Tabela "C" de Tarifas do DETRAN/SP para REBOCAMENTO de veículo:
- a) rebocamento (guincho) de motocicletas, ciclomotor, motoneta, triciclo e quadriciclo;
 - b) rebocamento (guincho) de veículos de passeio (automóvel), utilitários, caminhonete, camioneta e similares;
 - c) rebocamento (guincho) de caminhões, caminhão trator, ônibus e micro-ônibus;
 - d) rebocamento (guincho) de reboque e semi-reboque;
- 6.2.4.2. Preço ofertado, em moeda corrente nacional, contendo preço individualizado tendo por parâmetro, os valores máximos especificados no ANEXO 03 – Artigo 5º da Lei Municipal nº 1.593, de 29/12/2008 para guarda e depósito (estadia) de veículo:
- a) estadia (diária) de motocicletas, ciclomotor, motoneta, triciclo e quadriciclo;
 - b) estadia (diária) de veículos de passeio (automóvel), utilitários, caminhonete e camioneta e similares;
 - c) estadia (diária) de caminhões, caminhão trator, ônibus e micro-ônibus;
 - d) estadia (diária) de reboque e semi-reboque;
 - e) estadia (diária) de caminhões e ônibus;
 - f) estadia (diária) de veículos movidos a tração humana (bicicleta);
 - g) estadia (diária) de veículos movidos a tração animal (carroças);
- 6.2.5. Como critério de aceitabilidade de preço adotar-se-á a do preço máximo, desclassificando-se as propostas cujas cotações o excedam, ou sejam manifestamente inexequíveis, nos termos dos arts. 40, X, e 48, II e §§, ambos da Lei nº 8.666/93.
- 6.2.5.1. Fixa-se como preço máximo das tarifas, para critério de aceitabilidade disposto no subitem 6.2.5, os valores de REBOCAMENTO constantes da tabela "C" – Serviços de Trânsito, do DETRAN-SP, publicada em 19 de dezembro de 2008 no diário oficial do Estado de São Paulo (Anexo 03);
- 6.2.5.2. Fixa-se como preço máximo das tarifas, para critério de aceitabilidade disposto no subitem 6.2.5, os valores de GUARDA e DEPÓSITO (ESTADIAS) especificados no Artigo 5º da Lei Municipal nº 1.593, de 29/12/2009 (Anexo 03).
- 6.2.5.1. Fixa-se como preço máximo das tarifas, para fixação do critério de aceitabilidade disposto no subitem 6.2.5, os valores constantes da tabela "C" – Serviços de Trânsito, do DETRAN-SP, publicada em dezembro de 2007 no diário oficial do Estado (anexo 03).

- 6.2.6. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de outras escoimadas das causas que ensejarem a desclassificação.
- 6.2.7. Será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno porte que comprovarem essa condição (subitem 5.3), como critério de desempate, preferência de contratação, desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço ofertado, observado o seguinte procedimento:
- 6.2.7.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, readequando os preços unitários da planilha orçamentária para corresponderem ao preço global, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 6.2.7.2. Não ocorrendo a contratação na forma do subitem anterior, serão convocadas as microempresa ou empresa de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 6.2.7, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 6.2.7.3. No caso de serem idênticos os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.2.7, será realizado sorteio para que se identifique aquela que em primeiro lugar apresentar melhor oferta;
- 6.2.7.4. A não-contratação nos termos previstos no subitem 6.2.7 ensejará a adjudicação do objeto licitado em favor da proposta originalmente vencedora;
- 6.2.7.5. O disposto no subitem 6.2.7 só será aplicado quando o melhor preço ofertado não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.3. Adjudicado o objeto, a Comissão, após decorrido o prazo de interposição de recurso ou julgado o mesmo, submeterá os autos à autoridade competente para deliberação quanto à homologação da adjudicação.
- 6.4. Desta fase será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da comissão e representantes presentes, constando da mesma todos os atos praticados.

7. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O prazo para a formalização do contrato é de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para a assinatura do respectivo ou retirada do instrumento equivalente.
- 7.1.1. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município de Teodoro Sampaio/SP.
- 7.2. A critério da Administração, o termo de contrato será enviado por meio de correio eletrônico e, após assinado pelo adjudicatário, será devolvido ao Setor de Licitações, por entrega rápida, conforme indicado na convocação.
- 7.3. Como condição para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar, no prazo estipulado no item 7.1:
- 7.3.1. Prova de que possui à disposição para todo o período do contrato, veículo(s) que atenda(s) os requisitos do item 02 e subitens, do anexo 01, do edital, bem como os requisitos do art. 6º, da Lei Municipal nº 3.610, de 19/11/08;
- 7.3.2. Seguro para cobertura total de todos os sinistros eventualmente ocorridos com os veículos depositados, desde a remoção do local e durante todo o período em que permanecer no pátio, assim como os decorrentes de incêndio, raios e outros correlatos;
- 7.3.3. Prova de que possui à disposição para todo o período do contrato, pátio com dimensões suficientes para suprir os requisitos do item 01 e subitens, do anexo 01 do edital; e

- 7.3.4. Projeto ou croqui elaborado e assinado por engenheiro, para adequação do pátio descrito no item anterior aos requisitos do item 01 e subitens, do anexo 01 do edital, bem como os requisitos do art. 7º, da Lei Municipal nº 3.610, de 19/11/08, com prazo de conclusão máximo de 30 (trinta) dias;
- 7.3.5. Certidão negativa de débitos municipais, estaduais e federais, incidentes sobre o imóvel descrito no item 7.3.3; e
- 7.3.6. A prova dos itens 7.3.1 e 7.3.3 poderá ser feita através da apresentação de certidões ou certificados de propriedade dos bens, ou ainda por contratos de locação ou arrendamento, conforme o caso.
- 7.4. O fato de o adjudicatário, convocado a contratar dentro do prazo de eficácia de sua proposta, não celebrar o contrato e/ou não apresentar a documentação exigida no item 7.3, importará inexecução total do contrato, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultando a Administração convocar licitante remanescente, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou ainda revogar a licitação.
- 7.4.1. o adjudicatário que não assinar o termo contratual e/ou não apresentar a documentação exigida no item 7.3 no prazo estabelecido incorrerá em falta contratual (art. 81, da Lei nº 8.666/93) e estará sujeito à aplicação de multa de advertência e/ou multa, observado o devido processo legal, sem prejuízo do estabelecido no subitem 7.4.
- 7.5. O prazo do contrato é de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura do contrato, sem interrupção e prorrogável na forma do art. 57, II ou § 1º, da Lei nº 8.666/93.

8. DA SUBCONCESSÃO E SUB-CONTRATAÇÃO

- 8.1. É vedada a subconcessão total ou parcial do serviço, incumbindo à Concessionária a execução direta e pessoal do serviço concedido, cabendo-lhe ainda responder, independentemente de dolo ou culpa, por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários e a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.
- 8.2. Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o item anterior, a Concessionária poderá contratar terceiros para o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares, desde que isso não implique transferência da prestação do serviço público concedido, oneração de seu custo ou detrimento de sua qualidade.
- 8.2.1. As contratações feitas pelo concessionário, nos termos do item 8.2, serão regidas pelo direito privado, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre os terceiros contratados e a Concedente.
- 8.2.2. A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço concedido.
- 8.3. A transferência de concessão ou do controle societário da Concessionária sem prévia anuência da Concedente implicará a caducidade da concessão.
- 8.3.1. para fins de obtenção da anuência de que trata o subitem 8.3, o pretendente deverá:
- 8.3.1.1. atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e
- 8.3.1.2. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 9.1. Fiscalizar permanentemente a prestação do serviço concedido;
- 9.2. Modificar unilateralmente as disposições regulamentares do serviço, para melhor adequação ao interesse público, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

- 9.3. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato;
- 9.4. Estimular a eficiência do serviço e a modicidade das tarifas;
- 9.5. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários;
- 9.6. Estimular a associação dos usuários para a defesa de seus interesses relativos ao serviço, inclusive para sua fiscalização;
- 9.7. Declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à Concessionária;
- 9.8. Intervir na prestação do serviço retomá-lo e extinguir a concessão, nos casos e nas condições previstos em Lei e no contrato; e
- 9.9. Aplicar as penalidades legais e contratuais.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 10.1. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- 10.2. Na seleção dos profissionais que empregará na execução dos serviços, atentar para o nível de qualificação técnico-profissional exigido nos anexos deste edital, de modo a resguardar a qualidade dos serviços a serem prestados;
- 10.3. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo;
- 10.4. Manter sob sua posse, durante a concessão, veículos em número suficiente e em grau de qualidade exigível na prestação dos serviços, responsabilizando-se pelas substituições, complementações ou adaptações necessárias a obediência à composição da frota;
- 10.5. Adequar, caso necessário, o seu pátio e o(s) veículo(s) aos requisitos descritos nos itens 1 e 2, do anexo 01 deste edital no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, obedecendo ao projeto descrito no item 7.3.4, deste edital;
- 10.6. Operar os serviços de remoção e guarda dos veículos autuados por infração de trânsito durante todo o período de vigência do contrato;
- 10.7. Manter, durante toda a execução do convênio, apólice de seguro para os veículos guinchados e sob sua guarda, conforme item 7.3.2, do edital;
- 10.8. Observar, na execução do contrato, as normas legais, técnicas e procedimentos a que deva sujeitar-se, em especial a Portaria nº 1.344/89, do DETRAN/SP, relativa ao procedimento de guinchamento, coleta e guarda de veículos apreendidos;
- 10.9. Guardar, conservar, manter, reparar e remover os veículos de sua frota, incluídos os de reserva, previstos para a operação no Município Teodoro Sampaio-SP, observadas as normas técnicas;
- 10.7. Manter os motoristas oportunamente informados e orientados sobre o funcionamento dos serviços;
- 10.8. Observar os princípios da continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas, bem como, ainda:
 - 10.8.1. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
 - 10.8.2. aplicar recursos na melhoria da prestação dos serviços;
 - 10.8.3. cobrar as tarifas, conforme fixadas na presente licitação e pela Concedente;
 - 10.8.4. zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço;
 - 10.8.6. manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
 - 10.8.7. promover as desapropriações, na forma autorizada pela Concedente, responsabilizando-se pelas indenizações cabíveis;

- 10.8.8. manter regularmente escriturados os seus livros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações, de forma a possibilitar a inspeção, a qualquer momento pelos encarregados da fiscalização;
 - 10.8.9. apresentar, sempre que exigido pelo agente fiscalizador do Concedente ou da CIRETRAN local, os dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária;
 - 10.8.10. franquear o acesso dos encarregados da fiscalização, em qualquer época, aos locais, obras, instalações e equipamentos compreendidos na concessão;
 - 10.8.11. prestar ao Poder Público contas da gestão do serviço.
- 10.9. Oficiar à CIRETRAN local, ao final de 90 (noventa) dias a contar da expedição da Guia de Recolhimento de Veículos, solicitando a realização de leilão do veículo não resgatado pelo condutor/proprietário nesse prazo, para pagamento da dívida relativa a multas, tributos, diárias, reboques e encargos legais.
- 10.9.1. O disposto no item 10.9. não se aplica:
 - 10.9.1.1. aos veículos recolhidos a depósito por ordem judicial ou aos que estejam à disposição de autoridade policial, à exceção de expressa autorização conferida pela autoridade judiciária competente;
 - 10.9.1.2. aos leilões realizados por pessoas jurídicas de direito privado, não autorizados pelo DETRAN;
 - 10.9.1.3. as baixas de veículos irrecuperáveis ou definitivamente desmontados, nos termos do art. 126 e parágrafo único do Código de Trânsito Brasileiro.
 - 10.9.2. A Concessionária, por si, seus sócios e respectivos parentes até o 3º grau, não poderão arrematar veículos no leilão referido no item 10.9.
- 10.10. Restituir os veículos depositados apenas mediante a apresentação de auto de entrega do veículo, expedido pela autoridade policial competente, bem como mediante o recolhimento bancário das tarifas de guincho e/ou estadia no pátio.

11. DA REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO

- 11.1. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76, da Lei nº 8.666/93).
- 11.2. Fica assegurada a justa remuneração com a cobrança da tarifa prevista no item 2.2.
- 11.3. Do valor arrecadado com os veículos leiloados em hasta pública, será deduzido o montante da dívida relativa a multas, demais tributos e encargos legais devidos ao Estado, sendo o restante repassado à Concessionária até o valor suficiente para remuneração das diárias, reboques e outros encargos.
- 11.4. O recolhimento das tarifas será feito por guia fornecida pela Concedente, ou Concessionária, que será recolhida em estabelecimento bancário, com código de referência a ser estipulado pelo Setor de Tributação da Concedente.
- 11.5. O repasse da contrapartida de 10% (dez por cento), devida ao Fundo Municipal de Trânsito - FUMTRAN, será feito imediatamente no momento do recolhimento da guia relativa às tarifas de guincho ou estadia, sendo o restante destinado à Concessionária.
- 11.6. Nos termos do art. 12, da Lei nº 8.987/95, a Concessionária poderá constituir outras fontes de receita ou projetos associados, desde que previamente autorizados pela Concedente, após análise do Setor Técnico competente.

12. DA ATUALIZAÇÃO DAS TARIFAS

- 12.1. O reajuste das tarifas será fixado por Decreto, após pedido fundamentado da Concessionária e parecer favorável do Setor Técnico responsável.
- 12.2. A Concedente, por motivo de interesse público relevante, poderá estabilizar ou reduzir o valor das tarifas, de forma a garantir sua modicidade ao usuário, desde que assegure à Concessionária a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13. DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A Concessionária, a qualquer tempo, estará sujeita à ampla fiscalização da prestação dos serviços pelo Poder Concedente, incluída a manutenção dos veículos, atos comportamentais de seus empregados ou prepostos, relativos ao usuário, arrecadação das tarifas e demais itens que influenciem na qualidade da prestação dos serviços, bem como as relações negociais estabelecidas entre as partes.
- 13.2. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos dos arts. 67 a 73, da Lei nº 8.666/93 e obedecerá ao Plano de Trabalho constante do anexo 02, bem como às orientações e regulamentações estaduais, municipais ou do Distrito Federal, no que diz respeito ao serviço de coleta, remoção, guarda e depósito de veículos de interesse policial.
- 13.3. A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato caberão a servidor designado pela Administração Pública, que deverá exercê-los de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases do contrato. O contratado deverá apresentar-se ao fiscal designado imediatamente após a formalização ou retirada do instrumento contratual.
- 13.4. A fiscalização do serviço pela Concedente não exclui eventual fiscalização dirigida pelo órgão de trânsito responsável e vinculado ao Poder que outorgou o convênio de exploração da atividade de pátio de coleta e guarda de veículos.

14. DA INTERVENÇÃO

- 14.1. A Concedente poderá, excepcionalmente, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.
- 14.2. A intervenção far-se-á por decreto do poder Concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.
- 14.3. o procedimento de intervenção observará o disposto nos arts. 32 à 34, da Lei nº 8.987/95.

15. DA REVISÃO DO CONTRATO

- 15.1. Por razões de conveniência, o Poder Concedente poderá solicitar modificações no sistema de operação, ressalvadas as formalidades legais.
- 15.2. A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei nº 8.666/93.

16. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. A Administração poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no seu art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste edital.
- 16.2. A concessão ainda será extinta de pleno direito nas hipóteses do art. 35, da Lei nº 8.987/95 e terá como conseqüência a assunção imediata do serviço pela Concedente, que procederá aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

- 16.2.1. Extinta a concessão, por qualquer motivo, retornam ao Poder Concedente os direitos e privilégios delegados com reversão dos bens vinculados à prestação do serviço;
- 16.2.2. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pela Concedente, de todos os bens reversíveis;
- 16.2.3. A encampação, por ato unilateral da Concedente, será feita mediante a adequada indenização da concessionária, que levará em conta a parte não amortizada dos bens reversíveis, considerando-se a depreciação (art. 36 e 37, da Lei nº 8.987/95);
- 16.2.4. A reversão, ao término do prazo contratual, será feita sem indenização, salvo quando ocorrer a hipótese de implementação do capital ainda não amortizado, deduzida a desapropriação dos bens, provenientes de seu desgaste ou de sua obsolescência.

17.1. DAS SANÇÕES

- 17.1. Ao contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, a saber:
 - 17.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
 - 17.1.2. Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) sobre o valor anual estimado das tarifas recolhidas, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
 - 17.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Direta do município de Teodoro Sampaio - SP, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
 - 17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.
- 17.2. A penalidade estabelecida no item 17.1.2 poderá ser cumulada com qualquer das demais.
- 17.3. O valor de multa aplicada será descontado de eventuais créditos que tenham em face do contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-lo judicialmente.

18. DAS INFORMAÇÕES

- 18.1. Este edital será afixado para conhecimento e consulta dos interessados no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, publicado em diário oficial e jornal de circulação regional, bem como no sítio da Prefeitura Municipal - www.pmts.com.br.
- 18.2. Durante a fase de preparação das propostas, os Concorrentes interessados que tenham adquirido o Caderno da Concorrência, poderão fazer consultas à Comissão, da seguinte forma:
 - 18.2.1. As consultas deverão ser encaminhadas até 05 (cinco) dias úteis antecedentes à data da entrega dos envelopes, através de carta, em papel timbrado, devidamente assinada por seu representante legal, devendo ser protocolada perante o Setor de Divisão de Licitação e Contratos ou através do fac-símile (18) 3282-2099, no horário das 8:00 às 17:30 horas (intervalo de almoço 11h:30m às 13h);
 - 18.2.2. As consultas transmitidas via fac-símile deverão ser substituídas pelo respectivo original no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 18.3. A Comissão de Licitação, responsável pelo andamento dos trabalhos do presente certame, responderá oficialmente às questões formuladas que, a seu critério, julgar pertinentes, até o 3º dia útil anterior à data designada para a entrega dos envelopes.

18.4. Os esclarecimentos elaborados pela Comissão serão encaminhados a todos os que tenham adquirido o Edital, via fac-símile e passarão a fazer parte integrante do presente Edital em forma de anexo, ficando os respectivos originais à disposição dos interessados.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. À municipalidade, fica reservado o direito de revogar a presente licitação, por justas razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anula-la por ilegalidade, nos termos do art. 49, da Lei nº 8.666/93.

19.2. Não serão admitidas a esta licitação pessoas: a) suspensas do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal; b) declaradas inidôneas, vigente a penalidade, por autoridade federal, estadual ou municipal; e c) sob o regime de insolvência, falência, concordata ou recuperação judicial (art. 52, II, da Lei nº 11.101/05).

19.3. Impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos referentes a este edital deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, nos prazos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93.

19.4. A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

19.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, será observado o seguinte:

19.5.1. excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento;

19.5.2. não serão considerados sábados, domingos e feriados e nem os dias em que não houver expediente na área administrativa do Município, ressalvadas as disposições expressas em contrário.

19.6. As concorrentes responderão pela veracidade dos dados e declarações por ela fornecidos, sob as penas da lei.

19.7. A participação na presente Licitação implica no conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições do edital, bem como de seus anexos.

19.8. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação.

19.9. O foro do certame e do contrato será o da Comarca de Teodoro Sampaio-SP.

Teodoro Sampaio, 21 de agosto de 2009.

Érica Rejane Ribeiro Abrahão

Presidente da COMUL

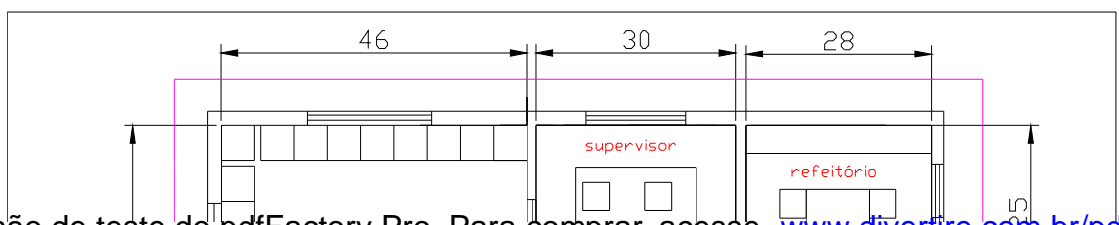
ANEXO – 01

Especificações Técnicas e Memorial Descritivo

1. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1. O local destinado ao depósito e guarda dos veículos removidos deverá estar em perfeitas condições de operacionalidade, previamente atestadas pelos representantes da Administração Pública, atendidas as determinações contidas nas legislações federal, estadual e municipal, assim como as regras atinentes à segurança e medicina do trabalho.
- 1.2. O pátio deverá estar localizado no perímetro urbano do MUNICÍPIO.
- 1.3. O pátio deverá possuir:
 - 1.3.1. área com capacidade para acomodação de 400 veículos de 4 (quatro) rodas de pequeno e médio porte e 200 (duzentos) veículos de 2 (duas) rodas, cercada por muro em alvenaria de altura mínima de 2,5 (dois virgula cinco) metros, com aparatos que impeçam sua escalada e transposição, ou ainda, guardadas as dimensões estabelecidas, instalado em galpões, garagens verticalizadas ou similares;
 - 1.3.2. as vagas deverão ter 2,50m x 5,00m para veículos de pequeno e médio porte e 1,00m x 2,00m para motocicletas; em vagas demarcadas, pavimentadas com massa asfáltica, concreto ou cascalhada, com espaço suficiente para manobras;
 - 1.3.3. orientação visual em ruas e boxes;
 - 1.3.4. sistema adequado de iluminação, inclusive de emergência, disponibilizando postes de iluminação com holofotes, do tipo quadra esportiva, para viabilizar vigilância adequada e vistorias noturnas;
 - 1.3.5. edificação interna com infra-estrutura suficiente para abrigar os funcionários;
 - 1.3.6. quadro geral das chaves de ignição dos veículos apreendidos, mantido em local seguro e vigiado, as quais deverão estar devidamente ensacadas e codificadas de acordo com o Box demarcado;
 - 1.3.7. sistema de pára-raios, devidamente aterrados, de modo a evitar que os veículos sejam atingidos por raios, faíscas ou descargas de maior ou menos intensidade;
 - 1.3.8. localização em local cujo acesso se dê por vias pavimentadas e iluminadas; e
 - 1.3.9. área destinada para a realização de perícias, preferencialmente coberta, que permita deslocamentos e, se necessário, dotada de equipamento próprio para elevação do veículo, de acordo com a demanda das unidades policiais.
- 1.4. A edificação deverá ser de alvenaria, com sala para supervisão, dotada de linhas telefônicas para atendimento ao público e ligação on-line com os órgãos de polícia judiciária e de trânsito.
- 1.5. O setor administrativo, observado o layout do desenho abaixo, deverá conter mobiliário, microcomputador e periféricos destinados ao controle dos veículos depositados e das liberações autorizadas pelos órgãos de polícia judiciária e de trânsito, com sistema adaptado para interligação em rede com o banco de dados do Departamento Estadual de Trânsito e, no mínimo, um fone-fax para o envio de autos de exibição e apreensão e de autos de infração lavrados pelos órgãos policiais e para o recebimento das correspondentes autorizações para liberação dos veículos sob sua custódia.

1.6. DESENHO DO SETOR ADMINISTRATIVO DO PÁTIO



2. DOS VEÍCULOS

- 2.1. Disponibilizar, de acordo com a demanda do MUNICÍPIO, veículos especialmente capacitados e adaptados para a execução dos serviços de remoção, do tipo caminhão, carroceria aberta, 8,0 T (oito toneladas), equipado com mecânica operacional ou similar (guincho), contendo plataforma e lança, bem como veículo adaptado, do tipo caminhão, médio porte, com rampa, para o transporte de no mínimo 03 motocicletas de grande porte (1000 cc).
- 2.2. Os veículos guinchos deverão possuir capacidade para suportar o peso dos veículos transportados, de modo a trafegar a uma velocidade de até 60 Km/h (sessenta quilômetros por hora).
- 2.3. O sistema de guinchamento, movido por controle remoto ou qualquer outro sistema semelhante, deverá ser realizado independentemente do uso do motor do veículo guincho, para que toda a operação possa ser realizada sem poluição atmosférica e sonora.
- 2.4. A remoção dos veículos poderá ser realizada através de contato direto com o solo ou mediante transporte em plataforma.
- 2.5. Não será admitida a utilização de guinchos em protótipo ou inacabado.
- 2.6. Os veículos destinados à remoção de veículos deverão:
 - 2.6.1. estar devidamente licenciados e munidos com todos os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito, sendo que aqueles destinados à remoção de veículos serão identificados com adesivos em suas laterais contendo a legenda 'EM SERVIÇO PÚBLICO';
 - 2.6.2. possuir dispositivo luminoso intermitente ou rotativo, de cor amarelo-âmbar, em atendimento ao disposto nos incisos VII e VIII do art. 29 do Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar;
 - 2.6.3. ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação;
 - 2.6.4. ser substituídos pelo MUNICÍPIO em caso de avaria, sinistro ou manutenção preventiva e/ou corretiva, por veículos de igual capacidade.

ANEXO – 02
PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Promover a cooperação técnica, material, administrativa e operacional, para a implantação de pátio unificado, para execução dos serviços destinados à remoção, recolha, guarda e depósito de veículos localizados e/ou apreendidos, de interesse policial ou em virtude de constatação de irregularidade às normas de trânsito.

2. METAS A SEREM ATINGIDAS

- 2.1. Estabelecer o modo de atuação estatal nas hipóteses de apreensão de veículos por infração de trânsito ou por ato ilícito, mediante a delegação de competências para execução dos serviços destinados à remoção, recolha, guarda e depósito de veículos localizados e/ou apreendidos, de interesse policial ou em virtude de constatação de irregularidades às normas de trânsito.
- 2.2. Evitar a indesejável permanência de veículos apreendidos em pátios de Unidades Policiais e facilitar a sua localização pelos correspondentes proprietários.
- 2.3. Otimizar as formas de cooperação oferecidas e melhorar os serviços públicos em prol da conservação dos veículos enquanto fora da esfera de cuidados de seus proprietários.

3. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

- 3.1. A fase inicial consistirá na implantação e aprovação do Pátio Unificado observadas as exigências estabelecidas pelo Estado e legislação pertinente.
- 3.2. A execução do serviço se dará da seguinte forma:
 - 3.2.1. Os serviços serão prestados no âmbito do MUNICÍPIO, respeitados os limites territoriais estabelecidos;
 - 3.2.2. Os veículos serão removidos e depositados por determinação expressa da autoridade competente, mediante atendimento das disposições estabelecidas na legislação de trânsito ou Código de Processo Penal;
 - 3.2.3. O recebimento do veículo será precedido de sua completa descrição no “Termo de apreensão de veículo” ou no “Auto de exibição e apreensão”, de acordo com a cláusula segunda, inciso I, alíneas “c” e “d” , juntando-se fotografias coloridas digitais do veículo, abrangendo os ângulos frontal, traseira e respectivas laterais, insertas em arquivo magnético para controle e fiscalização;
 - 3.2.4. Será realizada vistoria, no ato do recebimento do veículo, se possível na presença dos respectivos proprietários ou prepostos, elaborando “Termo de vistoria” no sentido de atestar o recebimento e as condições do veículo, entregando uma via à autoridade competente e ao proprietário ou responsável, se presente.
- 3.3. A contratada deverá manter os veículos de remoção em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança, inclusive com relação aos equipamentos obrigatórios, realizando todas as manutenções preventivas e corretivas, bem como providenciando os devidos reparos, lavagens, lubrificações e substituições de pneus e peças, zelando, ainda, pela sua regularidade fiscal.
- 3.4. A CONTRATADA manterá número suficiente de empregados incumbidos da execução dos serviços, inclusive para fins de guarda e vigilância patrimonial das dependências destinadas ao depósito dos veículos.

- 3.5. Além do motorista/operador, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente manter pelo menos dois empregados responsáveis pelos procedimentos operacionais de recebimento e entrega dos veículos apreendidos.
- 3.6. A CONTRATADA manterá serviço de atendimento para o recebimento de veículos 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, inclusive feriados.
- 3.7. A CONTRATADA deverá realizar a contratação de seguro para cobertura total de todos os sinistros eventualmente ocorridos com os veículos depositados, desde a remoção do local e durante todo o período em que permanecer no pátio, assim como os decorrentes de incêndio, raios e outros correlatos.
- 3.8. As liberações, mediante autorização por escrito da autoridade competente, serão realizadas no horário de expediente.
- 3.9. Os serviços de remoção deverão manter, para contato com o pátio, sistema de comunicação em tempo real, para informar sobre o andamento e a realização dos serviços.

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do CONVÊNIO e deste Plano de Trabalho serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

O funcionamento do Pátio Unificado será exequível durante a vigência do convênio.

ANEXO – 03

Valores máximos para REBOCAMENTO (GUINCHO) de veículo:

Tabela de Tarifas do DETRAN/SP

As informações abaixo foram obtidas através do D.O.E. do Estado de São Paulo, de 19/12/2008.

TABELA "C"

REAIS

Alvará:

...

Autorização:

...

Certidão:

...

Documentos para Circulação Internacional:

...

Exames:

...

Inscrição: Para cursos de habilitação:

...

Vistoria:

...

Licença:

...

- Rebocamento de Veículo: R\$ 174,35;

Registro:

...

Valores máximos para GUARDA e DEPÓSITO (ESTADIA) de veículo:

Artigo 5º da Lei Municipal nº 1.593, de 29/12/2008

“Institui o Serviço Municipal de Guarda e Depósito de Veículos Automotores envolvidos em sinistros e infrações previstas nas legislações de trânsito e dá outras providências”

...

Artigo 5º - Fica fixado a tarifa máxima para cobrança das despesas decorrentes da guarda, depósito e custódia diária de veículos, conforme abaixo:

I - Guarda e Depósito de veículos de passeio, utilitários e similares: R\$ 15,00 (quinze reais) por dia;

II - Guarda e Depósito de caminhões e microônibus: R\$ 20,00 (vinte reais) por dia;

III - Guarda e Depósito de ônibus e carretas: R\$ 30,00 (trinta reais) por dia;

IV - Motos: R\$ 5,00 (cinco reais) por dia;

V - Veículos movidos a tração humana (bicicleta): R\$ 3,00 (três reais) por dia;

VI - Veículos movidos a tração animal: R\$ 4,00 (quatro reais) por dia.

§ 1º - A guarda e depósito consiste na manutenção do veículo removido ou apreendido em instalações da Permissionária ou Concessionária, contratada mediante processo licitatório, onde se garanta a segurança ao patrimônio particular.

§ 2º - A diária de custódia consiste na tarifa de manutenção diária sob custódia da Permissionária ou Concessionária, contada do dia da entrada do veículo no Pátio, até a data da efetiva retirada do mesmo.

§ 3º - A diária de custódia será calculada por dia, sendo considerada a data da entrada no Pátio e da efetiva retirada do veículo retido.

§ 4º - 10% (dez por cento) do valor total bruto mensal, arrecadado referente aos serviços prestados pelo Permissionário de Guarda e Custódia dos veículos automotores e similares, serão repassados para a Municipalidade.

....

(integra da Lei Municipal nº 1593/2008.)

Lei Municipal nº 1.593, de 29 de dezembro de 2008.

Autoria: Executivo Municipal

Dispõe sobre: "Institui o Serviço Municipal de Guarda e Depósito de Veículos Automotores envolvidos em sinistros e infrações previstas nas legislações de trânsito e dá outras providências"

JOSÉ ADEMIR INFANTE GUTIERREZ, Prefeito Municipal de Teodoro Sampaio - Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Teodoro Sampaio – SP, o Serviço Municipal de Guarda e Depósito de Veículos automotores.

Artigo 2º - O Serviço Municipal de Guarda e Depósito de Veículos automotores consiste na exploração, por terceiros, de pátio de recolhimento de propriedade do município, mediante a cobrança das despesas decorrentes da retenção,

guarda, depósito e custódia diária dos veículos, cujos valores serão fixados por esta lei, e reajustados posteriormente quando da necessidade, pelo Poder Executivo Municipal, através de Decreto.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal executará os serviços decorrentes desta Lei, mediante concessão ou permissão de serviço público ou de utilidade pública, através de regular processo de licitação.

Artigo 4º - Caberá ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito de Teodoro Sampaio – SP:

I- gerenciar, controlar e executar as atividades de trânsito em todo o território municipal.

II- adotar as medidas necessárias para a implementação dos serviços de guarda e depósito de veículos que tenham sido recolhidos por infrações de trânsito;

III- aplicar as medidas administrativas e penalidades cabíveis nos casos decorrentes de infrações de trânsito, oriundas de circulação, estacionamento e parada nas vias públicas.

Artigo 5º - Fica fixado a tarifa máxima para cobrança das despesas decorrentes da guarda, depósito e custódia diária de veículos, conforme abaixo:

I - Guarda e Depósito de veículos de passeio, utilitários e similares: R\$ 15,00 (quinze reais) por dia;

II - Guarda e Depósito de caminhões e microônibus: R\$ 20,00 (vinte reais) por dia;

III - Guarda e Depósito de ônibus e carretas: R\$ 30,00 (trinta reais) por dia;

IV - Motos: R\$ 5,00 (cinco reais) por dia;

V - Veículos movidos a tração humana (bicicleta): R\$ 3,00 (três reais) por dia;

VI - Veículos movidos à tração animal: R\$ 4,00 (quatro reais) por dia.

§ 1º - A guarda e depósito consiste na manutenção do veículo removido ou apreendido em instalações da Permissionária ou Concessionária, contratada mediante processo licitatório, onde se garanta a segurança ao patrimônio particular.

§ 2º - A diária de custódia consiste na tarifa de manutenção diária sob custódia da Permissionária ou Concessionária, contada do dia da entrada do veículo no Pátio, até a data da efetiva retirada do mesmo.

§ 3º - A diária de custódia será calculada por dia, sendo considerada a data da entrada no Pátio e da efetiva retirada do veículo retido.

§ 4º - 10% (dez por cento) do valor total bruto mensal, arrecadado referente aos serviços prestados pelo Permissionário de Guarda e Custódia dos veículos automotores e similares, serão repassados para a Municipalidade.

Artigo 6º - Fica autorizado o Órgão Executivo Municipal de Trânsito, em caráter excepcional e transitório, celebrar termo de credenciamento com todas as empresas que estejam prestando, formal ou informalmente, os serviços de remoção de veículos.

§ 1º - O termo de credenciamento será elaborado em conformidade com a legislação pertinente, atendidas as normas técnicas definidas pelo Município de Trânsito.

Artigo 7º - Ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito caberá fiscalizar o serviço ora implantado, de acordo com a legislação em vigor, em especial a Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Resoluções do Conselho

Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Artigo 8º - O Permissionário deverá manter o funcionamento dos serviços de guarda e depósito, durante 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único - O Permissionário não manterá qualquer outra atividade comercial ou industrial no local destinado a guarda e depósito de veículos, ou mesmo anexa ao estabelecimento, sob pena de rescisão irrevogável da permissão ou concessão.

Artigo 9º - A liberação do veículo será providenciada mediante a comprovação do pagamento de todas as taxas, ou seja, de remoção e estadia do veículo no pátio registrada pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito.

Artigo 10 - Haverá um livro de registro em local visível ao usuário, no qual o condutor ou proprietário, ao retirar o veículo, registrará eventuais danos, ou falta de equipamentos e/ou acessórios, ou, ainda, a sua inconformidade pelo estado do veículo.

Artigo 11 - O Permissionário é responsável desde a entrada, no Pátio, até a entrega do veículo ao proprietário ou representante legal, por danos causados ao veículo e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, assegurado o direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato.

Artigo 12 - O Permissionário manterá, sob suas expensas, durante todo tempo da permissão, seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir prejuízos causados por danos materiais (furto, roubo, incêndio e outros) e contra

terceiros, nos veículos depositados sob sua responsabilidade.

Artigo 13 - O Permissionário assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços públicos concedidos, de acordo com esta Lei.

Artigo 14 - O Órgão Executivo Municipal de Trânsito notificará os proprietários dos veículos recolhidos aos locais utilizados para depósito e não retirados por seus proprietários, ou por quem de direito, dentro do prazo de noventa dias, sob pena de serem levados a leilão público, deduzindo-se do valor arrecadado o montante da dívida relativa a multas, tributos e encargos legais, se houver, depositado à conta do ex-proprietário, na forma da Lei.

Artigo 15 - O Órgão Executivo Municipal de Trânsito conjuntamente com o Departamento de Licitações e Compras, ouvida a Assessoria Jurídica do Município, caberá a promoção e execução do leilão, podendo inclusive

autorizar a venda através do leilão da CIRETRAN local.

Artigo 16 - Em caso de apreensão de veículo transportando carga perigosa ou perecível e de transporte coletivo de passageiros, aplicar-se-á o disposto no parágrafo 5º do artigo 270 do Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 17 - O Termo de Retirada de Veículo de Circulação será elaborado a partir do disposto na Lei Federal n.º 9.503/97 e suas alterações e regulamentações posteriores.

Artigo 18 - O recolhimento e a liberação dos veículos automotores e similares ao pátio municipal, serão precedidos de autorização da Autoridade Municipal de Trânsito e do Delegado de Polícia da Circunscrição Regional de Trânsito do Município - CIRETRAN, em conformidade com as suas respectivas competências.

Artigo 19 - Fica autorizado a celebração de convênio com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, nos termos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 52.311, de 29 de outubro de 2007, para a implantação do Pátio Unificado para recolhimento de veículos.

Parágrafo único - Para os veículos apreendidos pela Autoridade de Trânsito Estadual, serão aplicadas as taxas e legislações próprias do DETRAN/SP.

Artigo 20 - O serviço de remoção através de guincho poderá ser executado por empresa devidamente credenciada e autorizado mediante processo licitatório.

Artigo 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, 29 de dezembro de 2008.

JOSÉ ADEMIR INFANTE GUTIERREZ - Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Isabel Lifante Garcia - Diretora de Secretaria Geral

(disponível no site: www.pmts.com.br)

ANEXO – 04

Modelo de Declaração de Inexistência de Empregados Menores

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N°, sediada, (Endereço Completo)

Declaramos para os devidos fins de direito que em obediência ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, não utilizamos os serviços de menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo nas condições de aprendiz, a partir dos 14 anos.

Declaramos ainda que temos ciência de que o descumprimento do referido artigo nos acarretará sanções na esfera administrativa e civil, além de representantes legais responderem na esfera penal.

Sem mais.

Data

Assinatura

OBS.:Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO – 05

Modelo de Carta de Desistência de Recurso

CARTA DE DESISTÊNCIA DE RECURSO

(Razão social da empresa), por seu representante abaixo assinado, vem por meio desta, desistir da interposição de recursos na fase de HABILITAÇÃO (exigência de documentos), referente ao Edital de Concorrência nº 002/2009 de xxxxxxxxxxxx, destinada à concessão de serviço público, consistente em remoção, recolha, guarda e depósito de veículos localizados e/ou apreendidos na circunscrição deste município, de interesse policial ou em virtude de constatação de irregularidades às normas de trânsito, conforme solicitação da Administração Pública.

LOCAL/DATA

Nome/ Assinatura do responsável

ANEXO – 06

Modelo de Declaração de que Não Incide nas Vedações Estabelecidas no art. 3º, § 4º, da LCE nº 123/06

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo), pelo seu representante legal infra-assinado, sob pena de submeter-se à aplicação das sanções definidas nos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, declara para os devidos fins de direito que não incide em qualquer das vedações estabelecidas no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/06, abaixo transcritas:

“Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei

Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.”

LOCAL/DATA

Nome/ Assinatura do responsável

ANEXO – 07

Minuta do Contrato

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, neste ato representada pela Diretora do Departamento de Administração, Sr. Isabel Lifante Garcia, brasileira, portadora da cédula de identidade (Registro Geral) n.º 19.329.807-7 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) n.º 048.983.908-89, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXX, XX, na cidade de XXXXX, Estado de XXXXXXX, inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXXXXXXX e Inscrição Estadual n.º XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente, CONTRATADA, concernente à concorrência n.º 002/2009, efetuada na modalidade Concorrência, concessão de serviço público, consistente em remoção, recolha, guarda e depósito de veículos localizados e/ou apreendidos na circunscrição deste município, de interesse policial ou em virtude de constatação de irregularidades às normas de trânsito, conforme solicitação da Administração Pública.

Aos XXXX dias do mês de XXX de dois mil e XXXXX, na sede da Prefeitura Municipal, compareceu o Sr. XXXXXXXXXXX, brasileiro, portador do R.G. n.º XXXXXXXXXXX do CPF n.º XXXXXXXXXXXXX, como representante da empresa para firmar com a Prefeitura o presente Termo de Contrato, sob a forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O CONTRATADO se obriga a prestação de serviços de remoção, recolha, guarda e depósito de veículos localizados e/ou apreendidos na circunscrição deste município, de interesse policial ou em virtude de constatação de irregularidades às normas de trânsito, na conformidade do Edital de Concorrência n.º 002/2009 e seus anexos, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais, além de fazer observar as normas e especificações técnicas constantes dos Manuais da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), aplicáveis à espécie e os detalhes e instruções a serem fornecidos pelo órgão fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado em regime de concessão, por prazo determinado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos dos arts. 67 a 73, da Lei n.º 8.666/93 e obedecerá ao disposto na Lei Municipal n.º 1.593, de 29/12/2008 e no Convênio GSSP/ATP-16/09, de 13/04/2009, firmado com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo para implantação do Pátio Unificado, bem como às orientações e regulamentações Municipais, Estaduais e Federais, no que diz respeito à coleta, remoção, guarda e depósito de veículos de interesse policial.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

Não Caberá ao município nenhuma despesa decorrente do presente processo.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO

Não haverá remuneração à Concessionária, por parte da Concedente. O serviço será remunerado exclusivamente através da cobrança de tarifa, fixada pelo preço da proposta vencedora, nos seguintes termos:

- 5.1. Preço em moeda corrente nacional, contendo preço individualizado tendo por parâmetro, os valores máximos especificados no ANEXO 03 - Tabela "C" de Tarifas do DETRAN/SP para REBOCAMENTO de veículo:
 - 5.1.1. - rebocamento (guincho) de motocicletas, ciclomotor, motoneta, triciclo e quadriciclo: R\$ XX,XX;
 - 5.1.2. - rebocamento (guincho) de veículos de passeio (automóvel), utilitários, caminhonete, camioneta e similares: R\$ XX,XX;
 - 5.1.3. - rebocamento (guincho) de caminhões, caminhão trator, ônibus e micro-ônibus: R\$ XX,XX;
 - 5.1.4. - rebocamento (guincho) de reboque e semi-reboque: R\$ XX,XX;
 - 5.1.5. - Valor TOTAL dos sub'itens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4: R\$ XX,XX.
- 5.2. Preço em moeda corrente nacional, contendo preço individualizado tendo por parâmetro, os valores máximos especificados no ANEXO 03 - Artigo 5º da Lei Municipal nº 1.593, de 29/12/2008 para GUARDA e DEPÓSITO (ESTADIA) de veículo:
 - 5.2.1. - estadia (diária) de motocicletas, ciclomotor, motoneta, triciclo e quadriciclo: R\$ XX,XX;
 - 5.2.2. - estadia (diária) de veículos de passeio (automóvel), utilitários, caminhonete e camioneta e similares: R\$ XX,XX;
 - 5.2.3. - estadia (diária) de caminhões, caminhão trator, ônibus e micro-ônibus: R\$ XX,XX;
 - 5.2.4. - estadia (diária) de reboque e semi-reboque: R\$ XX,XX;
 - 5.2.5. - estadia (diária) de caminhões e ônibus: R\$ XX,XX;
 - 5.2.6. - estadia (diária) de veículos movidos a tração humana (bicicleta): R\$ XX,XX;
 - 5.2.7. - estadia (diária) de veículos movidos a tração animal (carroças): R\$ XX,XX;
 - 5.2.8. - Valor TOTAL dos sub'itens 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3, 5.2.4, 5.2.5, 5.2.6 e 5.2.7: R\$ XX,XX.
- 5.3. Preço TOTAL GERAL, em moeda corrente nacional para REBOCAMENTO (GUINCHO) e GUARDA e DEPÓSITO (ESTADIA) de veículo: R\$ XXXX,XX
- 5.2. A tarifa de estadia será devida a partir do dia em que o veículo der entrada no pátio e até o momento de sua retirada pelo proprietário, ou pela autoridade competente para a realização de leilão.
- 5.3. O recolhimento das tarifas será feito por guia fornecida pela Concedente, ou Concessionária, que será recolhida em estabelecimento bancário, com código de referência a ser estipulado pelo Setor de Tributação da Concedente;
- 5.4. Do valor arrecadado com os veículos leiloados em hasta pública, será deduzido o montante da dívida relativa a multas, demais tributos e encargos legais devidos ao Estado, sendo o restante repassado à Concessionária até o valor suficiente para remuneração das diárias, reboques e outros encargos.
- 5.5. Haverá repasse mensal de 10% (dez por cento) das tarifas recebidas ao Fundo Municipal de Trânsito, à título de remuneração dos serviços de supervisão, fiscalização e controle da execução do contrato, à cargo da Concedente, que será feito imediatamente no momento do recolhimento da guia relativa às tarifas de guincho ou estadia, sendo o restante destinado à Concessionária.
- 5.6. Nos termos do art. 12, da Lei nº 8.987/95, a Concessionária poderá constituir outras fontes de receita ou projetos associados, desde que previamente autorizados pela Concedente, após análise do Setor Técnico competente.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DAS TARIFAS

O reajuste será fixado por Decreto, após pedido fundamentado da Concessionária e parecer favorável do Setor Técnico responsável.

- 6.1. A Concedente, por motivo de interesse público relevante, poderá estabilizar ou reduzir o valor das tarifas, de forma a garantir sua modicidade ao usuário, desde que assegure à Concessionária a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo do contrato é de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO RESPONSÁVEL

O CONTRATADO indica como responsável pela execução dos serviços, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da carteira de identidade nº XXXXXXXX, que fica autorizado a representá-lo perante a CONTRATANTE e a Fiscalização em tudo o que disser respeito aos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONCESSÃO E SUB-CONTRATAÇÃO

É vedada a subconcessão total ou parcial do serviço, incumbindo à Concessionária a execução direta e pessoal do serviço concedido, cabendo-lhe ainda responder, independentemente de dolo ou culpa, por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários e a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

- 9.1. Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o parágrafo anterior, a Concessionária poderá contratar terceiros para o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares, desde que isso não implique transferência da prestação do serviço público concedido, oneração de seu custo ou detrimento de sua qualidade.
- 9.2. As contratações feitas pelo concessionário serão regidas pelo direito privado, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre os terceiros contratados e a Concedente e a execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço concedido.
- 9.3. A transferência de concessão ou do controle societário da Concessionária sem prévia anuência da Concedente implicará a caducidade da concessão.
- 9.4. Para fins de obtenção da anuência de que trata o subitem 8.3, o pretendente deverá:
- a) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e
 - b) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes, independentemente de transcrição, deverão atender ao que consta nos itens 9 e 10, do edital e nos seus anexos 01 e 02, cabendo à Concessionária a obrigação de corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, incluindo seus empregados em serviço, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou do material empregado.

- 10.01. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76, da Lei nº 8.666/93).
- 10.02. Caberá à Concessionária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente, a realizar a adequação do pátio aos requisitos do item 01 e subitens, do anexo 01 do edital, conforme, ainda, o projeto elaborado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Ao contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) sobre o valor anual estimado das tarifas recolhidas, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Direta do município de Teodoro Sampaio-SP, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

11.01. A penalidade estabelecida no item "b" poderá ser cumulada com qualquer das demais.

11.02. O valor de multa aplicada será descontado de eventuais créditos que tenham em face do contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-lo judicialmente.

11.03. Ocorrendo atraso na execução, por culpa do CONTRATADO, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

11.04. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do CONTRATADO por danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SUSPENSÃO OU PRORROGAÇÃO DE PRAZOS

Os motivos de força maior que possam vir a justificar a suspensão ou a prorrogação de prazo serão aceitos, a Juízo da Fiscalização, quando apresentados em tempo hábil ou na ocasião de ocorrências anormais pelo CONTRATADO, que ficará isento das multas da cláusula anterior durante os períodos de suspensão ou prorrogação de prazos, concedidos pela Fiscalização, desde que com fundamento na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MODIFICAÇÕES

No decorrer da execução dos serviços poderão ser promovidas modificações de quantidades, ou substituições de itens de serviços considerados na licitação, a juízo do órgão fiscal, desde que os acréscimos ou supressões que se fizerem não sejam superiores a 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo em casos especiais devidamente justificados pela Fiscalização e com prévia autorização da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização, com fundamento no art. 67, da Lei nº 8.666/93, cabe à CONTRATANTE, que a seu critério e por meio de servidor designado pela Administração Municipal, deverá exercê-la de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho do CONTRATADO, sem prejuízo do dever deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.01. O CONTRATADO declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

14.02. A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do CONTRATADO, quanto à integridade e à correção da execução dos serviços a que se obrigou, suas conseqüências e implicações perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INTERVENÇÃO

A Concedente poderá, excepcionalmente, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

15.01. A intervenção far-se-á por decreto do poder Concedente, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

15.02. O procedimento de intervenção observará o disposto nos arts. 32 à 34, da Lei nº 8.987/95.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A Administração poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no seu art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste edital.

16.01. A concessão ainda será extinta de pleno direito nas hipóteses do art. 35, da Lei nº 8.987/95 e terá como conseqüência a assunção imediata do serviço pela Concedente, que procederá aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

16.02. Extinta a concessão, por qualquer motivo, retornam ao Poder Concedente os direitos e privilégios delegados com reversão dos bens vinculados à prestação do serviço.

16.03. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pela Concedente, de todos os bens reversíveis.

16.04. A encampação, por ato unilateral da Concedente, será feita mediante a adequada indenização da concessionária, que levará em conta a parte não amortizada dos bens reversíveis, considerando-se a depreciação (art. 36 e 37, da Lei nº 8.987/95).

16.05. A reversão, ao término do prazo contratual, será feita sem indenização, salvo quando ocorrer a hipótese de implementação do capital ainda não amortizado, deduzida a desapropriação dos bens, provenientes de seu desgaste ou de sua obsolescência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

O CONTRATADO assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

17.01. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao CONTRATADO.

17.02. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, elegendo o Foro da Comarca de Teodoro Sampaio, com renúncia

expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, firmando-o em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo assinam.

XXXXXXX, XX de XXXX de XXXX.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

Isabel Lifante Garcia – Diretora interina Depto Administração

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1.-----

2.-----